PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº4.881, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto da espera, no atendimento ao público, nos estabelecimentos que especifica, durante o período do Novo Coronavírus.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2021, aprovou o Projeto de Lei n°024/2021, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários e os correspondentes bancários adotarão métodos, práticas ou procedimentos que minimizem o desconforto das pessoas que estiverem aguardando o atendimento.

Parágrafo único. Incluem-se nesses procedimentos o oferecimento de água aos clientes e de cobertura contra as intempéries do clima, como sol e chuva.

Art. 2º. Dentre as medidas a serem tomadas para o cumprimento desta Lei, é obrigatória a instalação de cadeiras ou outro meio similar, em quantidade que atenda a média da frequência, à disposição das pessoas que estejam aguardando atendimento utilizando-se método que garanta a ordem de chegada sem necessidade de organização de filas de pessoas em pé.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica às filas que se fazem do lado externo dos estabelecimentos, em razão da proibição de aglomeração especialmente em lugares fechados durante a pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as sanções e penalidades pelo descumprimento desta Lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JUNHO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal